



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

**Casa José Correia de Oliveira**

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

**PROJETO DE LEI Nº [21/2025]**

EM: 14/04/2025

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS E LIXEIRAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A vereadora **VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Glória do Goitá, a instalação de placas educativas e lixeiras em pontos estratégicos da cidade, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, incentivar a coleta seletiva de lixo e melhorar a qualidade do espaço público.

**Parágrafo único.** As placas educativas e lixeiras deverão ser instaladas em locais de grande circulação de pessoas, como praças, ruas, parques, pontos de ônibus, escolas, hospitais, áreas comerciais, centros culturais, nos bairros, e outros pontos de grande fluxo.

## **CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO DAS PLACAS EDUCATIVAS**

**Art. 2º** As placas educativas terão como objetivo informar a população sobre a importância da preservação ambiental, uso adequado do espaço público e destinação correta dos resíduos sólidos. As placas também deverão conter informações sobre os benefícios da coleta seletiva e como separar o lixo doméstico, além de orientações sobre a proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** As placas educativas deverão ser distribuídas de forma estratégica nos seguintes locais:

- I - Praças públicas e parques;
- II - Bairros com maior fluxo de pedestres e veículos;
- III - Pontos de ônibus e terminal de transporte público;

Natanael Wagner M. da Silva  
Chefe de Gabinete Presidência  
Matrícula 202-1



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**IV** - Áreas comerciais e feiras públicas;

**V** - Unidades de saúde, escolas e centros de lazer;

**VI** - Em torno de locais com grande circulação de turistas ou eventos, como centros culturais, museus e espaços de lazer.

**Art. 4º** As placas educativas deverão seguir um padrão visual que seja claramente legível, com cores chamativas, tipografia de fácil leitura e imagens ilustrativas quando necessário, para facilitar o entendimento de toda a população, incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiências visuais.

### **CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DAS LIXEIRAS**

**Art. 5º** As lixeiras serão instaladas em pontos estratégicos da cidade, especialmente nos locais mencionados no Art. 3º, para incentivar a destinação correta do lixo e manter os espaços públicos limpos.

**Parágrafo único.** As lixeiras deverão ser adequadas para a coleta seletiva, com compartimentos específicos para o descarte de lixo reciclável, orgânico e não reciclável, e deverão ser identificadas com etiquetas visíveis sobre os tipos de resíduos que devem ser descartados em cada compartimento.

**Art. 6º** A quantidade e distribuição das lixeiras será determinada pela Prefeitura Municipal, com base em estudos técnicos que considerem a quantidade de lixo gerado nas áreas públicas, o fluxo de pessoas e a necessidade de melhoria na coleta de resíduos.

**Parágrafo único.** A instalação das lixeiras deve ser feita de forma a garantir que estejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência, e que não obstruam o tráfego de pedestres ou o acesso a outros serviços públicos.

### **CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades, será responsável pela promoção de campanhas educativas de conscientização, a fim de informar a população sobre a importância da preservação ambiental e do uso correto das lixeiras.

**Art. 8º** As campanhas deverão ser realizadas em diferentes meios de comunicação, como rádio, televisão, mídias sociais, materiais impressos e eventos educativos. As



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

campanhas também poderão ser realizadas em escolas, com o objetivo de envolver as crianças e promover a educação ambiental desde a infância.

### **CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana será responsável pela manutenção das lixeiras, garantindo que estejam sempre limpas, bem posicionadas e em bom estado de conservação.

**Art. 10º** A fiscalização do uso correto das lixeiras e da adesão às orientações ambientais será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seus agentes de fiscalização, que poderão realizar campanhas de conscientização e aplicar multas em casos de descarte inadequado de resíduos, conforme previsto na legislação vigente.

### **CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11º** O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei, por parte de empresas ou responsáveis pela instalação de placas e lixeiras, poderá acarretar em penalidades, conforme a legislação municipal, incluindo advertências, multas e a obrigação de realizar a reparação.

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** A Prefeitura Municipal de Glória do Goitá poderá celebrar parcerias com empresas privadas, ONGs e outras entidades para garantir o financiamento, a instalação e a manutenção das placas educativas e lixeiras, bem como para promover campanhas de conscientização e educação ambiental.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa José Correia de Oliveira, 24 de março de 2025.

Valdilene Maria da Silva Braz  
Vereadora  
Matrícula 163-1

**VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ**  
**-VEREADORA/AUTORA-**



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de placas educativas e lixeiras em pontos estratégicos da cidade é uma medida essencial para promover a educação ambiental e incentivar a população a adotar comportamentos mais responsáveis em relação ao meio ambiente. A presença de placas informativas nas ruas, praças, pontos de ônibus e áreas comerciais ajudará a reforçar a importância de preservar o espaço público, separar corretamente os resíduos sólidos e respeitar as normas de limpeza urbana.

Além disso, a instalação de lixeiras adequadas nos principais pontos de grande fluxo garantirá que os cidadãos tenham facilidade de descartar seus resíduos corretamente, contribuindo para uma cidade mais limpa e saudável.

A criação de campanhas educativas nas escolas e através de meios de comunicação também visa sensibilizar a população sobre as questões ambientais e promover práticas sustentáveis no dia a dia. Essa iniciativa é de grande importância para a construção de um município mais sustentável e consciente de seu papel na preservação do meio ambiente.

Por isso, solicitamos o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida no município e a preservação ambiental.

Casa José Correia de Oliveira, 24 de março de 2025.

  
Valdilene Maria da Silva Braz  
Vereadora  
VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ 63-1  
-VEREADORA/AUTORA-